



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0005155-49.2020.8.17.2001**

AUTOR: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Inicialmente, defiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, formulado pela parte autora, com amparo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Considerando que nos processos que envolvem cobrança de indenização securitária do seguro obrigatório DPVAT é praxe só se celebrar acordo após a realização de perícia para apurar a lesão e a extensão do dano provocado na vítima do acidente de trânsito, fica dispensada a designação da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil.

Assim, para evitar dilações processuais desnecessárias e com vistas a assegurar maior celeridade ao processo, **cite-se o(a) demandado(a)** para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 335, *caput*, e 344 do Código de Processo Civil.

Nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJe de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, **cópia do presente despacho, autenticada por servidor(a) em exercício nesta unidade ou na Diretoria Cível do 1º Grau, tem força de carta ou de mandado de citação e de intimação, devendo ser expedida apenas folha de rosto, a ser assinada pelo(a) servidor(a) competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 250 do Código de Processo Civil (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo.**

Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2020.

Sylvio Paz Galdino de Lima

Juiz de Direito

